



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROCESSO N° 12561/2025

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N° 29/2025

Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo vereador **CAIO FERRAZ** ao **PROJETO DE LEI N° 137/2025**.

Preliminarmente devemos frisar que a presente emenda está em conformidade com o artigo 126, IV c/c artigo 127, §1º do Regimento Interno desta casa de leis.

O nobre edil justifica a presente emenda modificativa na medida em que visa assegurar maior efetividade à norma contida no art. 3º do Projeto de Lei n° 137/2025, que institui a Política Municipal de Valorização de Artistas Musicais Locais no Município de Linhares. A redação original previa apenas a necessidade de justificativa formal em caso de descumprimento da obrigação de incluir artistas locais nos eventos públicos, o que, embora relevante sob o aspecto educativo, mostrava-se insuficiente para garantir a observância efetiva da política pública proposta.

Sendo assim, mantendo os próprios fundamentos do parecer exarado nos autos do **PROJETO DE LEI N° 137/2025**, somos pelo prosseguimento/viabilidade da emenda modificativa apresentada.

Essas são as considerações sobre os aspectos jurídicos/legais da presente emenda.

No que tange a técnica legislativa e de redação, verificamos que a emenda ora analisada apresenta os parâmetros exigidos pela LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

Tendo em vista o que preconiza o parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, a presente emenda deverá tramitar pela Comissão de





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e

Meio Ambiente uma vez que a matéria do **PROJETO DE LEI N° 143/2025** encontra-se dentro de sua competência prevista regimentalmente.

Por fim, as deliberações do Plenário serão tomadas por MAIORIA SIMPLES, e o processo de votação será SIMBÓLICA, conforme estabelecem os artigos 136, I e 153, I, respectivamente, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da emenda em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI

Procurador Jurídico



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310034003800320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por JOAO PAULO LECCO PESSOTTI em 10/11/2025 11:22

Checksum: D785CC1267DDCB1170B16C74E375AC1C8A77DB6ED40B14176E048696026D9755



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310034003800320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.